DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Resoluções 4
Licitações e Contratos 13
Extrato 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Cotação 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13
Editais 15
Atribuição de Classes/Aulas 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 10/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2.024

"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia, o cargo abaixo discriminado de Provimento Efetivo:

CARGO	SALÁRIO BASE	VAGA ATUAL	VAGAS CRIADAS	TOTAL
Assessor Jurídico	R$ 3.686,49	01	01	02

Parágrafo único: As descrições do cargo de Assessor Jurídico seguem no Anexo I que fica como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em face do que dispõe os artigos 1º e 2º fica o setor de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas alterações no quadro de Pessoal do Município**.**

Art. 3º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo criado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Março de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

ANEXO I
DESCRIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoria e consultoria aos titulares e auxiliares dos órgãos que integram a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Lutécia, a que estejam vinculados nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação; assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados, ou já efetivados; analisar e/ou examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse dos órgãos da administração pública municipal, a que estejam vinculados; elaborar estudos e preparar informações, por solicitação dos titulares dos órgãos da administração direta a que estejam vinculados; auxiliar na elaboração, alteração e retificação de atos normativos; prestar orientação jurídica às comissões de licitação, sindicância e processo administrativo disciplinar; examinar, prévia, conclusiva e exclusivamente, no âmbito de cada órgão da administração pública municipal a que estejam vinculados, os atos que tenham por conteúdo o reconhecimento da inexigibilidade ou da dispensa de licitação; emitir pareceres de natureza jurídica sobre os mais variados assuntos submetidos a exame.

PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS: SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

Carga Horária: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)
(Lei nº 10/2024)

1-) IMPACTO DO AUMENTO –CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO:

Folha atual /mês de fevereiro/2024 (Base)

DESPESAS C/ A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2024	2025	2026
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	3.686,49	36.864,90	44.237,88	44.237,88
3190.11 – 13º Salário	307,21	3.072,10	3.686,49	3.686,49
3190.11 – 50% férias	153,61	1.536,10	1.843,32	1.843,32
3190.13 – Obrigações Patronais	838,68	8.386,80	10.064,12	10.064,12
TOTAL	4.985,99	49.859,90	59.831,81	59.831,81

2-) INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (março/2023 a fevereiro/2024)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (março/2023 a fevereiro/2024)	12.206.237,50	42,04%
Receita Corrente Liquida – RCL	29.033.334,08	
Impacto ANO – criação cargo	49.859,90	0,17%
Índice após o impacto		42,21%

.....

Portarias

PORTARIA Nº 67/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNAÇÃO DE GESTOR E

RESPONSÁVEL TÉCNICO"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

· DESIGNAR a Sra. **ALAÍDE PEREIRA DE SOUSA**, Contadora contratada desta Prefeitura, CRC n.º 1SP184043/O-1 e o Sr. **WISLEI ANTONIO ROGATO JUNIOR**, Engenheiro contratado desta Prefeitura, registrado no CREA sob o n° 5070808896, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSAVÉL TÉCNICO** do Convênio (*Demanda 063039 – Iluminação Pública*) a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Março de 2.024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

PORTARIA Nº 68/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

· DESIGNAR a Sra. **ALAÍDE PEREIRA DE SOUSA**, Contadora contratada desta Prefeitura, CRC n.º 1SP184043/O-1 e o Sr. **WISLEI ANTONIO ROGATO JUNIOR**, Engenheiro contratado desta Prefeitura, registrado no CREA sob o n° 5070808896, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSAVÉL TÉCNICO** do Convênio (*Demanda 018103 – Implantação de infraestrutura elétrica, sanitária e de drenagem no Distrito Industrial*) a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Março de 2.024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.544.880/0001-32

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº 03/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE AULA PARA O PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA NA REDE MUNICIPAL, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA - RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

CONSIDERANDO o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO o atual contexto, cabe à escola garantir a todos os seus alunos, oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificação dos mecanismos de apoio, de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

CONSIDERANDO a atuação dos professores em intervenções pedagógicas que superem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos nas aulas regulares;

CONSIDERANDO que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

RESOLVE:

Artigo 1º - O projeto desenvolvido pela rede pública municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação paralela de aprendizagem constitui mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo, podendo ocorrer de forma contínua, paralela, intensiva, por ano ou ciclo.

Artigo 2º - Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, e consistindo no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;
II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Artigo 3º - O aluno deverá participar das atividades durante o tempo necessário e determinado pela equipe escolar, para superação das dificuldades diagnosticadas.

Artigo 4º - São requisitos para a implantação do projeto de recuperação paralela a ser desenvolvido neste ano de 2024, a partir de 19 de março até 03 de julho e no segundo semestre letivo, de 29 de julho até 28 de novembro para as turmas de 3º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante o semestre.

Artigo 5º - O Projeto de Recuperação deverá ser constituído da seguinte forma:
I. Alunos com déficits de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;
II. Turmas sejam constituídas por níveis de dificuldades;
III. Oferta no contraturno do horário regular das aulas;
IV. Quando se fizer necessário, o professor poderá entrar na sala de aula regular para auxiliar o aluno na realização das atividades;
V. Quando se fizer necessário, o professor poderá retirar o aluno da sala de aula regular para auxiliá-lo em suas atividades e superação de suas dificuldades, desde que haja autorização do professor da classe e com consentimento da direção e/ou coordenação da escola;
VI. Será desenvolvido em 6 (seis) horas semanais, sendo distribuídas para aulas de Língua Portuguesa/alfabetização e Matemática.

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas pelo professor do Projeto de Recuperação terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:
I. Auxiliando os alunos de forma individualizada, recuperando os conteúdos e habilidades propostas pelo professor regente da turma;
II. Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

III. A atuação do professor, desta recuperação paralela, ocorrerá no contraturno regular das aulas da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva.

Artigo 7º - Compete aos responsáveis pela implantação do projeto de Recuperação Paralela:

I - ao Departamento Municipal de Educação:
a) aprovar a criação das turmas do Projeto de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;
b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação do projeto de recuperação de aprendizagem;
c) atribuir juntamente ao diretor de escola, as classes e/ou aulas da Unidade Escolar.
II – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:
a) criar as turmas para atendimento às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, conforme apontamentos dos professores regentes;
b) implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias;
c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
d) tomar as providências descritas no Regimento Escolar em caso de frequência insatisfatória dos alunos;
e) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas.
III – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:
a) Indicar os alunos que deverão participar do Projeto Recuperação, bem como as reais necessidades, de acordo com os dados obtidos nas avaliações diagnósticas;
b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo dos bimestres;
c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;
d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela.
IV – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela:
a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;
c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
d) organizar todas as atividades desenvolvidas por cada aluno em um portfólio ou caderno individual. Se caso o professor optar pelo portfólio, deverá o mesmo ser atualizado após cada aula e podendo ser a qualquer momento solicitado pela equipe pedagógica da escola e da DME;
e) fornecer periodicamente para a equipe pedagógica, relatórios dos avanços de cada aluno que participa do projeto;
f) organizar suas aulas tendo ciência dos conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos no projeto, a fim de sanar as dificuldades de cada aluno.
V – à Coordenação do Ensino Fundamental da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva:

a) acompanhar se as ações/atividades propostas pelos professores do Projeto são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;
b) Avaliar se há avanços ou não no processo de aprendizagem dentro de uma periodicidade, e reportar à direção caso a turma não esteja tendo avanços significativos, ou mesmo, o trabalho do professor não condiz com o que deveria ser proposto para que a turma avance.
c) ofertar a formação contínua à equipe docente, inclusive aos professores do Projeto de Recuperação Paralela.

Parágrafo único – A equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma de recuperação paralela, podendo opinar pela continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta e no projeto de recuperação, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo e/ou cadastro emergencial) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pela equipe gestora, em consonância com o Departamento de Educação. O professor que não corresponder ao desempenho previsto será IMEDIATAMENTE cessada sua contratação.

Artigo 8º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de Recuperação far-se-á, na seguinte ordem:

I – Carga Suplementar para docentes efetivos da rede municipal;

II – Carga Suplementar para docentes contratados que estão em atividade até completar as 40 horas aulas semanais;
III- Na ausência de docentes relacionados aos itens I e II acima, as aulas serão atribuídas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2023 e posteriormente ao Cadastro Emergencial, seguindo a ordem classificatória de ambos.

IV – Na desistência de algum professor nos meses subsequentes, para não haver prejuízo no desenvolvimento do Projeto de Recuperação, fica autorizada a convocação dos classificados no Processo Seletivo que estiver em vigência e posteriormente, os classificados no Cadastro Emergencial.

V – O professor convocado nos termos do inciso acima, receberá as atribuições das aulas nos moldes em que elas se encontram, ficando vedada qualquer imposição ou modificação, salvo no caso interesse público ou de conveniência do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 9º - Por se tratar de um Projeto, o professor que declinar da atribuição das aulas de recuperação não remeterá sua classificação para final da escala.

Artigo 10 - O professor do Projeto de Recuperação não poderá ser substituído e perderá a atribuição da carga suplementar e/ou carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 11 - Em caso de interrupção de aulas presenciais por mais de 15 (quinze) dias em virtude de decreto municipal relativo a alguma epidemia ou pandemia, as aulas serão cessadas, a atribuição da carga suplementar e contratação do professor para as aulas de recuperação descontinuada e uma Nova Resolução para atribuição posterior deverá ser aberto pelo Departamento Municipal de Educação – DME, se assim considerar necessário.

Artigo 12 – O projeto será desenvolvido em dois blocos considerando os dias letivos por semestre, não sendo considerados como efetivo exercício o período de recesso:

I – 1º semestre de 19/03 a 04/07/2024;
II – 2º semestre de 29/07 a 29/11/2024.

Artigo 13 – Serão computadas a fins remuneratórios somente aulas dadas.

Artigo 14 - Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência na íntegra da presente Resolução.

Artigo 15 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe Gestora e Diretora do Departamento de Educação – DME.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 13 de Março de 2024.

Célia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº. 04/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO PARA FUNÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO NA REDE MUNICIPAL, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA - RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO a finalidade da educação básica de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração em prover à Unidade Educacional de recursos humanos necessários para os atendimentos aos estudantes, no que diz respeito à substituição de classes e aulas, assegurando sua máxima otimização;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir a jornada de 1/3 da carga horária dos professores de educação básica de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;
CONSIDERANDO a Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012;
CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Municipal nº 23/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Lutécia;
CONSIDERANDO a Resolução DME nº 01/24 de 25 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobe os procedimentos para a contratação de Professor Substituto para atender a unidade escolar da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - A contratação do Professor Substituto para atender aos afastamentos legais dos docentes responsáveis pelas classes e ou aulas na unidade escolar da rede municipal

de ensino tem caráter temporário, para atendimento à excepcionalidade de interesse público em conformidade com o inciso IX artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - O Termo Contratual para os docentes contratados temporariamente para este fim, deverá conter:
I – todas as informações referentes ao período de contratação do Professor Substituto que será considerado a partir da data de atribuição até o término do cumprimento do calendário escolar para o corrente ano;
II- todas as informações de jornada de trabalho referentes à carga horária semanal do professor;
III- a unidade de controle de frequência;
IV – referência ao disposto nesta Resolução a respeito do tipo de afastamentos e licenças;
V- responsabilidade de substituir nas classes e aulas designadas pela unidade escolar nos diferentes níveis de ensino;

Artigo 4º- O processo de atribuição da unidade escolar de controle frequência para a função de Professor Substituto deverá observar que:
I - a atribuição da função de Professor Substituto na rede municipal de ensino recairá aos docentes classificados no Processo Seletivo nº 01/2023, e na ausência de interessados da lista classificatória do mesmo, considerar-se-á a classificação do Cadastro Emergencial 01/2024;
II - o Professor Substituto terá atribuída à jornada de 30 horas/semanais sendo 25 horas com aluno e 5 horas de estudo (HE) a serem distribuídas de acordo com a necessidade da unidade escolar de controle de frequência;
III - o docente que assumir a função de Professor Substituto deverá atender as classes que surgirem em afastamentos de licenças médicas, licenças maternidades, licença tratamento de saúde, abonadas, TRE, doação de sangue, entre outros afastamentos previstos em lei, exceto os afastamentos por tempo indeterminado.

Artigo 5º - Para a atribuição da função de Professor Substituto ficam estabelecidos no Anexo I desta Resolução, os períodos de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º - O profissional que assumir a função de Professor Substituto permanecerá na unidade escolar cumprindo a carga horária, executando ações restritas ao atendimento aos estudantes conforme determinação da Coordenação Pedagógica e Direção Escolar.
§ 2º – É vedado ao Professor Substituto recusar-se a reger classe/aula de acordo com o que lhe foi atribuído.
§ 3º - Caso o Professor Substituto não atenda às necessidades da Unidade Escolar, e após análise criteriosa e registro de orientação e submissão da Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas, o profissional poderá ser dispensado de sua função.

Artigo 6º – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 13 de Março de 2024.

Célia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.544.880/0001-32

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO VERDEAZUL

ANEXO I

ESCOLA:_____

PROFESSOR SUBSTITUTO:_____

PLANILHA DE REGISTROS DE ATIVIDADES E SUBSTITUIÇÕES

DATA	PROFESSOR SUBSTITUÍDO	CLASSE PERÍODO	REGISTRO DA ATIVIDADE

_____ _____ _____

Coordenador (a) Pedagógica (a)
Assinatura e Carimbo

Diretor (a) de Escola
Assinatura e Carimbo

Nome e Assinatura
Professor Substituto

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº: 023/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

CONTRATADO: AMBIOESTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME

CNPJ Nº: 12.676.857/0001-05

PROCESSO Nº: 019/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PERÍODO: 13/03/2024 à 13/07/2024.

FISCAL DE CONTRATO: IARA HELENA RODRIGUES GALDINO

.....

CONTRATO Nº: 022/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

CONTRATADO: MURILO DA COSTA DELFIM LIMITADA-ME

CNPJ Nº: 43.453.912/0001-21

PROCESSO Nº: 018/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PERÍODO: 13/03/2024 à 13/06/2024.

FISCAL DE CONTRATO: IARA HELENA RODRIGUES GALDINO

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO N.º 017/2024
03º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS PERTINENTES, JUNTO AOS SETORES FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP.

PROCESSO *Nº 08/2021.*

CONVITE Nº 02/2021.

CONTRATO *Nº09 /2021.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA".

CNPJ 44.544.880/0001-32

CONTRATADA: *PEDRON & SOUSA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.*

CNPJ 08.997.121/0001-61

VALOR MENSAL DO CONTRATO R$ 7.231,95 (sete mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM NOVA VIGÊNCIA DE 15/03/2024 a 14/03/2025.

.....

Cotação

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, torna público que está recebendo propostas para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUANTO AO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". O Descritivo completo com quantidades e especificações poderá ser solicitado através do e-mail cotacao@lutecia.sp.gov.br, e as respectivas propostas serão recebidas até o dia 18/03/2024 através do mesmo e-mail, ou protocoladas presencialmente no Setor de Licitações do Município. O envio de proposta não gera expectativa de contratação, uma vez que serão analisados os valores recebidos e verificado a modalidade de processo licitatório adequada a contratação. Lutécia, 13 de março de 2024. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata **ELIZÂNGELA BISPO MARQUES DE OLIVEIRA,** aprovada em Concurso Público nº 01/2023 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munido dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse. O não comparecimento da candidata no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu. Lutécia, 12 de Março de 2024. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

C O N V O C A Ç Ã O

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata **JENNIFER ELOISA DA SILVA,** aprovada em Concurso Público nº 01/2023 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munida dos documentos

exigidos pelo Edital, no período de 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse. O não comparecimento da candidata no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu. Lutécia, 12 de Março de 2024. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

C O N V O C A Ç Ã O

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata **JOANA APARECIDA DOS SANTOS,** aprovada em Concurso Público nº 01/2023 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munido dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse. O não comparecimento da candidata no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu. Lutécia, 12 de Março de 2024. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

C O N V O C A Ç Ã O

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata **TELMA DE OLIVEIRA BASTOS,** aprovada em Concurso Público nº 01/2023 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munido dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse. O não comparecimento da candidata no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu. Lutécia, 12 de Março de 2024. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

C O N V O C A Ç Ã O

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata **FABIANA GOMES DE OLIVEIRA,** aprovada em Concurso Público nº 01/2023 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munida dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse. O não comparecimento da candidata no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu. Lutécia, 12 de Março de 2024. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2024

Célia Aparecida Reginato, RG.: 26.798.395-5, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Eliane Piedade Gomes Monteiro, RG.: 25.659.793-5, Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por legislação, conforme Lei 31/2012, de 22 de maio de 2012; Resolução DME Nº. 01/2024, de 25 de janeiro de 2024; Resolução DME Nº 03/2024, de 13 de Março de 2024; Resolução DME Nº 04/2024, de 13 de Março de 2024, do município de Lutécia/SP, comunica o que segue:

Atribuição de Aulas em Caráter Temporário:
Data: 18/03/2024
Horário: 14h00
Local: EMEIF ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
Rua Manoel Lourenço, 235 – Centro

- Educação Infantil:
  - 01 Classe Maternal I e II Integral
- Ensino Fundamental:
  - Projeto Recuperação Paralela – 3º ao 5º ano (professores com experiência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente em Alfabetização).
- 01 Professor Substituto para atuar na rede municipal durante o ano letivo de 2024.

Lutécia, 14 de Março de 2024.

CÉLIA APARECIDA REGINATO
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

ELIANE PIEDADE GOMES MONTEIRO
Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva
RG.: 25.659.793-5 | CPF: 283.502.538-35